

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 08 / 2023

S. OLIVEIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

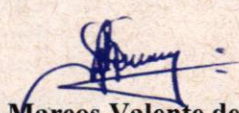


LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 115/2023

Empresa/Interessado: Construtora Vida Nova Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Torquato Tapajós, n° 12.541, Tarumã-Açú, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 15.798.010/0001-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99601-1588	E-mail: construtoravidanova@hotmail.com	
Processo nº: 5071.2018	ASV decorrente da LAU N°: 201/2023	
Nome do empreendimento: Lotes Estrada da Vivenda		
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLO: 21319270	Área a ser suprimida: 5,6276 ha	
Compensação Ambiental: não se aplica		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 2.257,7915st de lenha (1.505,1943 m³)		
Obs: Foi realizado Inventário Florestal Amostral, pelo método Amostragem Simples ao Acaso.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de uma indústria de camas e colchões em Manaus-AM		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230390133 Chave: b6x4d		

Manaus-AM, 03 AGO 2023


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIMOS O ORIGINAL
em _____ de _____ de 2023

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 115/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 5071.2018, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal -ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
20. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **5,6276 ha**;
21. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2023

Santos Assis

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 158
ASS. J**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 115/2023 fls. 02**

Empresa/Interessado: Construtora Vida Nova Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Torquato Tapajós, n° 12.541, Tarumã-Açú, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 15.798.010/0001-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 99601-1588	E-mail: construtoravidanova@hotmail.com
Processo n°: 5071.2018	ASV decorrente da LAU N°: 201/2023

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora Vida Nova Ltda		
CPF/CNPJ: 15.798.010/0001-91	CAR: Não se aplica	Área do Imóvel: 5,6276 ha
Localização: Rua Urucania (antiga Estrada da Floresta), s/n°, Tarumã, Manaus-AM		

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P1	2° 58' 51,791" S	60° 5' 39,025" W	P12	2° 58' 39,686" S	60° 5' 42,764" W
P2	2° 58' 51,744" S	60° 5' 39,634" W	P13	2° 58' 37,209" S	60° 5' 41,549" W
P3	2° 58' 51,740" S	60° 5' 41,048" W	P14	2° 58' 38,907" S	60° 5' 40,272" W
P4	2° 58' 51,700" S	60° 5' 42,416" W	P15	2° 58' 40,426" S	60° 5' 39,214" W
P5	2° 58' 51,519" S	60° 5' 43,096" W	P16	2° 58' 42,884" S	60° 5' 38,588" W
P6	2° 58' 51,019" S	60° 5' 43,370" W	P17	2° 58' 45,491" S	60° 5' 38,503" W
P7	2° 58' 49,644" S	60° 5' 43,345" W	P18	2° 58' 46,386" S	60° 5' 38,466" W
P8	2° 58' 47,330" S	60° 5' 43,168" W	P19	2° 58' 47,338" S	60° 5' 38,580" W
P9	2° 58' 43,744" S	60° 5' 43,206" W	P20	2° 58' 49,056" S	60° 5' 38,356" W
P10	2° 58' 42,992" S	60° 5' 43,383" W	P21	2° 58' 51,410" S	60° 5' 38,850" W
P11	2° 58' 42,260" S	60° 5' 43,901" W			

Manaus-AM, 03 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM